

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/ 100.330/2006 INTERESSADO: SABER SISTEMAS DE ENSINO

PARECER CEE N° 126/2006

Credencia pelo prazo de 05 (cinco) anos o **Grupo de Ensino 10 Ltda**, para atuar com a **modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio,** destinados exclusivamente a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo **Colégio Saber Sistemas de Ensino**, exclusivamente na sua sede, localizada na rua Sete de Setembro, nº 49 – 2º e 3º andares – Centro – Município de Duque de Caxias, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações deste Colegiado nºs 285/2003 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Ricardo Biancardi, portador da identidade nº 204.562-3, expedida pela CRA/RJ, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Grupo de Ensino 10 Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.735.607/0001-69, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 49, 2º e 3º andar, Centro, Município de Duque de Caxias, CEP: 25020-190, mantenedor da instituição de ensino privado Saber Sistemas de Ensino, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 285/2003 e 297/2006, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Educação Básica, nos níveis do Ensino Fundamental – 2º segmento e do Ensino Médio para Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade.

Em sua solicitação, a instituição informa que os conteúdos das áreas de conhecimento de Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas também os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno, o estudo autônomo.

Justificativa.

O Grupo de Ensino 10 Ltda. tem como seus fundadores e sócios, educadores, atuantes no Município de Duque de Caxias e em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que, na qualidade de educadores, entendem que têm o dever de permitir o acesso ao ensino de alta qualidade pedagógica, tecnológica e a inclusão social a uma clientela que não teve a oportunidade de acompanhar o processo educacional tradicional, por ter ingressado desde cedo no mercado de trabalho, impedida deste modo, de freqüentar regularmente a escola para conclusão e prosseguimento de seus estudos, tendo em vista as exigências do mercado de trabalho.

O Colégio Saber Sistemas de Ensino foi criado para atender aos alunos que exercem, geralmente, algum tipo de atividade remunerada na indústria, no comércio, em prestação de serviços diversos e em outras atividades, dispondo por isso de pouco tempo para os estudos, mas de boa experiência de vida e que buscam por meio da Educação a oportunidade de obter uma formação intelectual e cultural para a sua realização pessoal e profissional.

Processo nº E- 03/100.330/06

Dispondo de pouco tempo, estes alunos precisam encontrar horas para o estudo dentro de sua organização de trabalho e de vida pessoal, daí a importância de realizarem um estudo a distância, pois trazem experiências acumuladas e uma competência pessoal que auxiliam na recuperação acelerada das etapas escolares não vencidas, possibilitando uma ascensão social e profissional, dentro de um quadro de pressão competitiva e de um mercado de trabalho definido.

Como grande parte destes alunos já adquiriu, em um processo sistemático, atitudes, comportamentos e habilidades por meio de estudos não-formais ou no próprio trabalho, buscam no colégio o reconhecimento destas competências para serem reincorporados ao mercado profissional ou para uma ascensão profissional.

O Colégio Saber Sistemas de Ensino tem por princípio que o eixo do processo educativo de uma nova Sociedade é o Homem, Jovem ou Adulto, que procura este tipo de ensino com uma bagagem de motivações e de experiências que requerem um tratamento pedagógico especial, não só para atender a demanda necessitada, que pode ter a oportunidade de ser colocada diante da cultura do seu tempo, como também que lhe proporcione satisfação interior e estímulo para contribuir de maneira eficaz, para o atendimento ao próximo, à sociedade, ao mercado e ao desenvolvimento do País.

Projeto.

Na elaboração de seu Projeto de Educação a Distância, o Colégio Saber Sistemas de Ensino procurará:

- orientar quanto à aplicação dos conhecimentos adquiridos em sua atuação frente a situações novas;
- encorajar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante;
- estimular o desenvolvimento progressivo da criatividade do aluno;
- acentuar e aprimorar na formação do aluno, a necessidade de uma permanente reflexão e perfeição em seus atos, para o seu futuro aprimoramento pessoal.

Deste modo, o Colégio Saber Sistemas de Ensino, com utilização da metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Básica – Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio, a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades.

Considerações:

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs285/03 e 297/06

Atendendo ao disposto no artigo 10 da Deliberação nº 297/2006, o Presidente da Comissão de Educação a Distância constituiu Comissão de Verificação, formada pelos professores: Fernanda Martins Tinoco — Subsecretária do Conselho Estadual de Educação, matrícula nº 199.441-7, Ana Maria Loureiro Carneiro — Assessora-Chefe da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, matrícula nº 221.040-9 e Jovenal da Silva Alcântara, matrícula 231.948-1, para apreciar 'in loco" pedido de credenciamento, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

Pela Portaria CEE/RJ nº 298/06, publicada no D.O. de 06/10/2006, o Presidente do Conselho Estadual de Educação nomeou a Comissão, que aos 06 de outubro de 2006, compareceu ao Saber Sistemas de Ensino, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 49, 2º ao 4º andar, Centro, Duque de Caxias, a fim de verificar, "in loco", as condições de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 297/06.

Processo nº E- 03/100.330/06

A referida comissão foi recebida pelo Diretor da Instituição, Professor Edson de Freitas Reis e pela Coordenadora do curso, Professora Adriana da Costa e, após percorrer todas as instalações e verificar todos os equipamentos existentes, exarou Termo de Visita, do qual fizemos os seguintes destaques:

- "prédio contendo quatro patamares ligados por ampla escada de mármore, com corrimãos, recentemente reformado apresentando piso frio claro em todos os ambientes;
- "o segundo andar possui duas amplas salas de aula, com aproximadamente 40 (quarenta) carteiras, inclusive com carteiras para canhotos, janelas com cortina, quadro de avisos, quadro de lousa, TV, vídeo, data show, som e ar-condicionado; uma secretaria, com ar-condicionado, contendo todos os equipamentos necessários para funcionamento, dentre arquivos, computadores em rede, impressora, sistema de Internet, telefone, fax, dois banheiros, masculino e feminino, totalmente reformados, em perfeita condição de uso, limpos e higiênicos, bebedouro da marca Soft com áqua filtrada;
- "o terceiro andar possui uma ampla sala para a diretoria e coordenação, contendo um banheiro privativo, com duas mesas, cadeiras, ar-condicionado, uma sala de aula ampla, com cortina, com aproximadamente 50 (cinqüenta) carteiras, quadro de avisos, quadro de lousa, TV, vídeo, data show, som e ar-condicionado, dois banheiros, masculino e feminino, totalmente reformados, em perfeita condição de uso, limpos e higiênicos; biblioteca iluminada com duas mesas redondas, cinco cadeiras, ar-condicionado, cinco estantes, contendo acervo bibliográfico afim aos cursos a que se destina, conforme apontado no plano de curso, bem como três computadores com acesso ilimitado à Internet e impressora; uma sala para professores com banheiro privativo; pequeno almoxarifado para uso de material didático;
- "o quarto andar possui um grande espaço para auditório com uma cozinha, que servirá para lanchonete, além de uma para almoxarifado para guarda de material de limpeza;
- "foi observado, ainda, um quinto piso possuindo um grande terraço com vista para a região, que, segundo o diretor, será um espaço de lazer para alunos e professores, com cantina e mesinhas.

CONCLUSÃO:

Ante o acima exposto, esta Comissão Especial é de **Parecer Favorável** ao funcionamento do Curso de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, na Modalidade a Distância no SABER-Sistema de Ensino, localizado na Rua Sete de Setembro nº 49, 2º ao 4º andar, Centro, Município de Duque de Caxias no Município do Rio de Janeiro (sic), por obter excelentes instalações e equipamentos."

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
- ato constitutivo da Entidade Mantenedora onde está explicito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;

Processo nº E- 03/100.330/06

- qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- contrato de Locação não Residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com prazo de término em dezembro de 2010, registrado no órgão próprio;
- declaração comprovando a capacidade patrimonial dos sócios, devidamente autenticada;
- declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimentos bancários ou financeiros em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protesto de títulos da Comarca onde a instituição está sediada;
- comprovante de regularidade fiscal e para-fiscal (certidões negativas de tributos federais, do INSS e FGTS);
- instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de livros, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório;
- cópia de Registro de site e E-mail,
- cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

Quanto ao pedido de Autorização de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como seque:

- cdentificação
- atendimento das diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação para a Educação de Jovens e Adultos e por este Colegiado;
- cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos contendo: objetivos, estrutura curricular, ementas, material didático e meios instrucionais a serem utilizados, número de vagas,
- projeto Educacional contendo: estrutura didático-pedagógica e instalações físicas para atendimento aos alunos;
- requisitos de Ingresso;
- caracterização da Clientela;
- sistema operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);

- critérios de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos do curso;
- critérios de aproveitamento e aceleração de estudos;
- critérios de Certificação;
- gestão do projeto descrição e programa de interação;
- justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- programa de interação e motivação entre alunos;
- organização curricular (Matrizes Curriculares acompanhadas das competências auferidas para a terminalidade);
- matrizes curriculares acompanhadas do planejamento temporal;

As Matrizes Curriculares apresentam as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, conforme os quadros abaixo:

MATRIZ - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR MODALIDADE DE EAD.

- Requisito de Acesso: Mínimo de 15 anos para ingresso, conforme art. 22 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06;
- Regime semestral subdividido por fases, conclusão em 24 meses, podendo ser antecipado nas matrículas por transferências dependendo do comprovante de escolaridade anterior ou por reclassificação.

B A S	Áreas de Conhecimento	2° SEGMENTO								
E	Connectmento	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL				CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA				
N A C		FAS E V	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	FASE V	FASE VI	FASE VII	FASE VIII	TOTAL
ONAL COMMUM	Língua Portuguesa	16	16	16	16	64	64	64	64	320
	Matemática	16	16	16	16	64	64	64	64	320
	História	8	8	12	8	32	32	48	32	180
	Geografia	8	8	8	12	32	32	32	48	180
	Ciências	8	8	12	12	32	32	48	48	200
	Educação Artística	8	8	-	_	32	32	-	_	40
	Língua Estrangeira	8	8	8	8	32	32	32	32	160
	Projetos a serem desenvolvidos no período letivo	8	8	8	8	32	32	32	32	160
	TOTALDE HORAS	80	80	80	80	320	320	320	320	1.600

OBS: A PRESENTE MATRIZ CURRICULAR APRESENTA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA, E CADA FASE TEM COMO FATO TEMPORAL A SEMESTRALIDADE.

MATRIZ - ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS POR MODALIDADE DE EAD

- Requisito de Acesso: Mínimo de 18 anos para ingresso, conforme art. 22 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06;
- Regime semestral subdividido por fases, conclusão em 18 meses, podendo ser antecipado nas matrículas por transferências dependendo do comprovante de escolaridade anterior ou por reclassificação.

BASE NAC	Áreas de Conhecimento	% Aprox	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL			CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA			
		·		FASE I	FASE II	FASE III	FASE I	FASE II	FASE III	
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	25%	Língua Portuguesa	8	8	8	32	32	32	120
			Literatura	8	8	8	32	32	32	120
			Educação Artística	4	4	-	16	16	-	40
0			Redação	4	4	4	16	16	16	60
N A			Informática	х	х	х	х	х	х	х
L C	Ciências da	30%	Matemática	12	12	12	48	48	48	180
о м	Natureza	30%	Química	8	8	8	32	32	32	120
U	Matemática e suas		Física	8	8	8	32	32	32	120
	Tecnologias		Biologia	8	8	8	32	32	32	120
	Ciências Humanas e	25%	História (Sociologia e Filosofia)	8	8	8	32	32	32	120
	suas Tecnologias		Geografia	8	8	8	32	32	32	120
DI	PARTE DIVERSIFICADA 20%		L. Estrangeira/ Literatura (*)		8	8	32	32	32	120
			Projetos de Orientação p/a Mercado de Trabalho	х	х	х	х	х	х	Х
	Atividades Complementares			_	_	_	_	_	_	-
CARGA HORÁRIA TOTAL (*) O Estudo do Lúngua Estrangoiro dovorá sor ar				84	84	80	336	336	320	1240

^(*) O Estudo da Língua Estrangeira deverá ser articulado com a respectiva Literatura

OBS: A PRESENTE MATRIZ CURRICULAR APRESENTA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA, E CADA FASE TEM COMO FATO TEMPORAL A SEMESTRALIDADE.

- Relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas, identidade, CPF e comprovante de residência;
- Plano de capacitação permanente e continuada para os docentes que atuam nos cursos;
- Modelo de Certificado de Conclusão e Histórico Escolar, constante dos autos, atende à legislação;

• Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica legalmente habilitada, com comprovação.

NOME	FUNÇÃO	REGISTRO	PRAZO	ÓRGÃO	CARGA HORÁRIA	CPF
Edson de Freitas Reis	Diretor	4.866	Indeterm.	DEC/MEC	20 H	618.329.017-34
Fernando Barbosa de Oliveira	Vice-Diretor	11.543	Indererm.	DEC/MEC	20H	115.402.307-91
Aristides Ferreira Mulim	Secretário	0.725	Indeter.	DEM/MEC	20H	223.473.647-15

O Projeto proposto pelo SABER Sistemas de Ensino visa oferecer os Cursos de Educação Básica, nos níveis de Ensino Fundamental (2º segmento) e de Ensino Médio, para Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância, tendo como metas o aumento da escolaridade de grande número de pessoas e o acesso amplo e fácil à informação, encaminhando para o mercado de trabalho um número maior de profissionais com maior compreensão da atividade produtiva em seu conjunto e do entorno em que esta se realiza, ampliando a sua capacidade de comunicação oral e escrita e a atitude positiva para mudança.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o Parecer da Comissão de Verificação, sou de parecer favorável ao credenciamento por 05 (cinco) anos do **Grupo de Ensino Saber 10 Ltda.**, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e a autorização para funcionamento **dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e de Ensino Médio,** destinados exclusivamente a Jovens e Adultos (EJA), nesta modalidade, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo **Colégio Saber Sistemas de Ensino**, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 49 – 2º e 3º andares – Centro – Município de Duque de Caxias, CEP: 25.020-190, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações deste Colegiado nºs 285/2003 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

Arlindenor Pedro de Souza — Presidente e Relator Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal — (ad hoc)

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin **Presidente**

> Homologado em ato de 09/07/2007 Publicado em 16 /07/2007 Pág. 40